



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

FLS. N.º
RGL.
PROTOK
LEGISLAT

Publique-se, Junte-se
14/12/17
Presidente

Cauê Macris

OFÍCIO N° 838/2017/ATeCC

Ref.: CC n° 1.286.561/2017

São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

INCLUIDO NO EXPEDIENTE
DE 14, 12, 17
SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 2273/2017**, referente ao **Projeto de lei n° 748/2015**, que classifica **Barbosa** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JULIANA OGAWA

Assessora Chefe

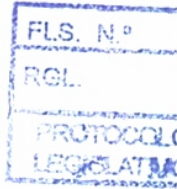
Assessoria Técnica da Casa Civil

14 DEZ 2017 238151

ENTREGUE À MESA EM:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT



GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 748, de 2015
OBJETO: Classifica Barbosa como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 13 de dezembro de 2017

PARECER GT MIT Nº 90/2017

O Município de Barbosa, situado na Região Turística Tietê Vivo (Região Administrativa de Araçatuba), com população de 7.072 habitantes, possui vocação turística devido aos seus pesqueiros, sua praia municipal e suas manifestações folclóricas que atraem turistas na busca por aprendizado cultural e descanso.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Barbosa**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Atendeu parcialmente ao requisito, pois indicou pesquisa realizada no ano de 2017, dois anos após o a apresentação do PL, pela FUNEPE, com o objetivo de identificar o perfil do turista no município. Foram aplicados 1500 questionários, no Pesque Pague, Igreja Matriz e em eventos da cidade, obtendo-se os seguintes resultados: 52,5% dos turistas são do estado de São Paulo e 25,5% de outros estados. 64,4% hospedam-se em casa de parentes e amigos, enquanto 21% em hotéis.

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial, pois indicou 1 (uma) Unidade Básica de Saúde e 1 (um) ambulatório.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou 3 (três) estabelecimentos, com capacidade aceitável **atendendo ao requisito**;

Serviços de Alimentação – informou 3 (três) estabelecimentos de alimentação, demonstrando capacidade restrita. **Atendeu ao requisito**;

Serviço de Informação Turística – Indicou Posto de Informações Turísticas na Rodoviária da cidade e o site www.barbosa.sp.gov.br/portal/turismo/9 com informações turísticas do município. **Atendeu ao requisito**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 98,77% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,89% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apresentou vocação interessante para o **Turismo de Pesca** com a Vila dos Pescadores e a Marina Grandes Lagos, onde se pode pescar e alugar equipamentos. Possui vocação complementar para **Turismo de Sol e Praia** com a Prainha de Barbosa e o **Turismo Cultural** com a gastronomia (peixada) e as manifestações folclóricas (catira, vôleiros etc.) **atendendo ao requisito**.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 2111/2017, com forças e oportunidades, diretrizes e plano de desenvolvimento da atividade turística. **Atendeu ao requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei 2110/2017, de caráter consultivo e deliberativo, com as atas registradas em cartório, que demonstram um conselho atuante, **atendendo ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Barbosa cumpre todos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se pela à aprovação do PL 748/2015**, para que **Barbosa** possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.


Cleyde Dini


Éder Rafael dos Santos


Jarbas Favoretto


Lamara Amiranda


Vanilson Fickert


Virgílio N. S.
Carvalho


Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

06

Do
Expediente

Número
1286561

Ano
2017

Rubrica
WSG

FLS. N.º

RGL

PROTÓCOLO

LEGISLATIVO

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE BARBOSA COMO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 90/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Barbosa (PL nº 748/2015).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo